



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



UNIVERSIDADE CORPORATIVA TJBA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu, **Ivan de Almeida Trzan**, Cadastro nº 968.998-2 Coordenador – UNICORP, após analisar as cotações de preços coletadas pela internet para instrução do processo nº TJ-ADM-2022/49327, objetivando a contratação da empresa SBC Performance Empresariais Eireli, inscrita no CNPJ n. 26.306.940/0001-05, para a realização do "**Treinamentos: Certified Network Defense Oficial EC-Council (CND), Certified Ethical Hacking (CEH) e Certified Incident Handler (ECIH)** ", na modalidade de ensino a distância, foi anexada 01 (uma) proposta de preço compatível com o mercado conforme estabelece o Art. 65, §3º, inciso VIII da Lei Estadual nº 9.433/2005. Em tempo, foram acostados aos autos, a contratação dessa mesma empresa, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, para ministrar 1 (um) módulo de 40 h/a no valor de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), sendo para apenas 01 (um) servidor; e no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para ministrar 01 (um) módulo de 40 h/a no valor de R\$ R\$ 15.504,00 (quinze mil, quinhentos e quatro reais) para 03 (três) servidores (fl. 192/211).

Nesse sentido, o valor contratado está condizente, visto que serão 09 (nove) discentes do TJBA, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Valor do Módulo (R\$)	Valor por aluno (R\$)
72.835,20	8.092,80
49.446,00	5.494,00
42.120,00	4.680,00

Convém ressaltar, conforme evidenciado pelo setor demandante às fls. 143/144 dos autos epigrafados, a empresa SBC Performance Empresariais Eireli destacou para a formação renomados docentes, com notório saber e especialização, vasta experiência e conhecimento, sendo reconhecidos nacionalmente, para ministrar aulas nos módulos específicos, o que se constata nos breves currículos a seguir:

- Professor André Pevidor, militar da Reserva Remunerada, no posto de Coronel, com mais de 14 anos de atuação na área de segurança de redes de computadores, tendo ocupado, entre outros, os cargos de Chefe de Seção de Segurança; Gerente de TI no Exército Brasileiro; Chefe da Seção de Planejamento no Exército Brasileiro; Chefe da Fiscalização Administrativa no Exército Brasileiro e Gerente de TI do Comando da 5ª Região Militar de Exército. Com diversas formações acadêmicas nas áreas de Ciência da Computação e Segurança da Informação, com destaque para as especializações de Master's Degree, Computer and Information Sciences and Support -Universidade Técnica Federal do Paraná e Master's Degree, Computer and Information Sciences and Support Services, 2002 - 2003 PUC-PR, Master's Degree, Industrial and Product Design, 2001 - 2002 UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.





- Professor Nilson Sangy Júnior, Perito Criminal Federal de Informática da Polícia Federal, detentor dos títulos de Master's Degree, Computer and Information Sciences and Support -Universidade Técnica Federal do Paraná; Master's Degree, Computer and Information Sciences and Support Services, 2002 - 2003 PUC-PR, Master's Degree, Industrial and Product Design, 2001 - 2002 UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, além de mestrando em Defesa Cibernética pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica e diversas certificações na área. Ademais, possui experiência em instituições como Polícia Federal, Instituto Tecnológico de Aeronáutica e Exército Brasileiro.
- Professor Gilberto Neves Sudré Filho, o qual possui mais de vinte anos de experiência na área de Segurança da informação, Redes de Computadores e Perícia Computacional Forense, é autor de diversos livros na área, além de possuir formação acadêmica e certificações como MBA Gestão Empresarial da Fundação Getúlio Vargas; Pós-Graduação em Redes de Computadores da Universidade Federal do Espírito Santo; Certificado EC-Council - Certified Incident Handler - ECIH; Certificado EC-Council - Computer Hacking Forensic Investigator - CHFI; Certificado CISCO CCNAv7 e CCNA CyberOps Associate (agosto de 2020) e Certificado pela EXIN em Privacy Data Protection - Foundation.

Nada obstante, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União (TCU), na decisão 439/1998 – Plenário, considerou “*que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação*” prevista no inciso II do art. 60 da Lei Estadual n. 9433/2005 e comprovadas à singularidade e a notória especialização dos instrutores e considerando, ainda, que o custo para realização deste curso ficou no valor de R\$ 164.401,20 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos), conforme proposta anexada, a UNICORP vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 60, II, §2º c/c art. 23, VI, da Lei Estadual n. 9433/2005.

Salvador, 05 de outubro de 2022.



Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR FINANCEIRO - UNICORP TJBA

